Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6398/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/18234/2013
PROTOCOLO	:	1457777
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
RESPONSÃVEL	:	MARINISA KIYOMI NIZOGUCHI
CARGO DA RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 410/2013
MODALIDADE		CONVITE N. 27/2013
CONTRATADA		MEGA PONTO COM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME
OBJETO		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS, EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO/VÍDEO/FOTOS, ELETRODOMÉSTICOS E MOBILIÁRIOS
VALOR		R$ 32.994,00
RELATOR		CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONVITE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE. INTEMPESTIVIDADE DE REMESSA DE DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 27/2013 (1ª fase) e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 410/2013 (2ª fase), celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa Mega Ponto Com Comércio e Serviços Ltda. - ME, constando como ordenadora de despesas a Sra. Marinisa Kiyomi Nizoguchi, secretária municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de equipamentos de processamentos de dados, equipamentos de áudio/vídeo/fotos, eletrodomésticos e mobiliários.

Após o exame dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o corpo técnico da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) quanto o Ministério Público de Contas (MPC) opinaram pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização e teor do contrato, exceto pelo apontamento de intempestividade na remessa de documentos, pontuado pela 4ª ICE.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências contidas na Lei n. 8.666/93, bem como nas normas regimentais expedidas por

este Tribunal, ressaltando apenas a intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas, em infringência à Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, o que não compromete a legalidade dos procedimentos em apreciação.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, c/c o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, acolho os posicionamentos formulados pela equipe técnica da 4ª ICE e pelo MPC e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 27/2013 (1ª fase), celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa Mega Ponto Com Comércio e Serviços Ltda. - ME, constando como ordenadora de despesas a Sra. Marinisa Kiyomi Nizoguchi, secretária municipal à época, conforme art. 120, I, “a” do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 410/2013 (2ª fase), consoante o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **recomendação** à responsável, para que observe com maior rigor o prazo regimental para remessa de documentos das futuras contratações;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

5. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 17 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs